

# REGULAMENTO ELEITORAL

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** – O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em conformidade com a Lei nº 12.353, de 28 de Dezembro de 2010, o artigo 16, Inciso IV do Decreto nº 7.483, de 16 de Maio de 2011, e, subsidiariamente, com a Portaria/MPOG nº 26, de 11/03/2011.

**Parágrafo único** – Caberá a órgão da Vice-Presidência de Gestão de Pessoas prever a necessária dotação orçamentária para o processo eleitoral.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

**Art. 3º** – O Conselho de Administração será composto por sete membros, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados.

**§ 1º** – O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no Estatuto Social da Empresa.

**§ 2º** – Os empregados candidatos ao Conselho de Administração – titulares e suplentes - não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de suas candidaturas até a posse do candidato eleito.

**§ 3º** – O conselheiro titular, representante dos empregados, e respectivo suplente, não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

**§ 4º** – Observado o disposto no parágrafo anterior, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração, o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§ 5º – O prazo de gestão do representante dos empregados no Conselho de Administração, bem como sua reeleição, observará o disposto no Estatuto Social da Empresa.

§ 6º – O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data de assinatura do termo de posse de seus membros, e estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

### **CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 4º** – O Colégio Eleitoral é composto por todos os empregados ativos da Empresa na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão considerados eleitores, em cada processo eleitoral, os empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral correspondente, tomando por base informações disponibilizadas, na mesma data, pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas da ECT.

§ 2º - Entende-se por empregados ativos os integrantes do quadro de pessoal da ECT contratados por prazo indeterminado e em efetivo exercício na Empresa;

§ 3º - Para fins deste regulamento, também são considerados empregados ativos os dirigentes sindicais afastados sem ônus para a ECT, desde que sejam integrantes do quadro de pessoal da ECT e contratados por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 5º** – É elegível ao cargo de Conselheiro o empregado ativo da Empresa, na data da instalação da Comissão Eleitoral, de naturalidade brasileira e residente no país.

**Art. 6º** – É inelegível o empregado que:

- I - seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da diretoria executiva, do Conselho de Administração ou do conselho fiscal;
- II - detenha controle ou participação relevante no capital social ou tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- III - houver sido condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houver sido condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - tenha sido declarado inabilitado para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

- V - tenha sido declarado falido ou insolvente;
- VI - detenha o controle ou tenha participado da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- VII - seja membro da Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VIII - for considerado impedido por qualquer outro dispositivo legal.

**Art. 7º** - A inscrição do candidato observará o rito definido em edital específico do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** - A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração será organizada e coordenada por Comissão Eleitoral, designada por portaria da Presidência da ECT, composta por até 10 (dez) membros.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral será composta, de forma paritária, por representantes da Empresa e das entidades sindicais com representação entre os empregados.

**§ 1º** - A presidência da Comissão Eleitoral será conferida a um representante da Empresa, que, nas ausências deste, será exercida por um dos representantes das entidades sindicais.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

**§ 3º** - Em caso de empate em decisões da Comissão Eleitoral, competirá ao presidente da comissão proferir o voto de qualidade.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral poderá convocar empregados para apoiá-la na realização de atividades inerentes ao processo eleitoral, excetuando-se os candidatos, fiscais e outros empregados que possuam conflitos de interesse em relação ao processo eleitoral.

**Art. 11** - Os atos da Comissão Eleitoral serão consignados em atas, devidamente assinadas por seus membros.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 13** - Serão constituídas subcomissões eleitorais para condução do processo eleitoral em cada Diretoria Regional, na Administração Central e, quando necessárias, nos escritórios internacionais da Empresa.

**§ 1º** – Quando o efetivo do escritório internacional não justificar a constituição de subcomissão eleitoral este ficará vinculado à subcomissão eleitoral da Administração Central.

**§ 2º** – As subcomissões eleitorais serão instituídas por portaria da Comissão Eleitoral e serão compostas por até 8 (oito) membros.

**§ 3º** – As atribuições das subcomissões eleitorais serão estabelecidas por delegação de competência da Comissão Eleitoral, devendo constar das respectivas portarias de constituição ou do edital da eleição;

**§ 4º** - Serão atribuições das subcomissões eleitorais, dentre outras, a serem delegadas pela comissão eleitoral: receber e examinar os pedidos de inscrição e a documentação dos candidatos; receber e julgar, em 1ª instância, suspeitas de irregularidades e pedidos de impugnação, e; dar publicidade do processo eleitoral no âmbito de sua jurisdição.

**§ 5º** – São também aplicáveis às subcomissões eleitorais as disposições contidas nos artigos 9º a 12.

**Art. 14** – São atribuições da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras previstas neste regulamento, no edital da eleição e eventuais aditamentos:

- I – elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral, em conformidade com o presente regulamento e legislação vigente;
  - II – estabelecer, divulgar e fazer cumprir o calendário eleitoral;
  - III – constituir, por meio de portarias, as subcomissões eleitorais, estabelecendo a jurisdição e os limites de competência;
  - III – convocar a eleição, dando ampla publicidade do ato convocatório no Diário Oficial da União e nos meios de comunicação da ECT;
  - IV – coordenar, organizar e supervisionar todo o processo eleitoral;
  - V - coordenar e supervisionar as ações e decisões das subcomissões eleitorais, visando a garantir a harmonização e uniformização do processo;
  - VI – disponibilizar eletronicamente a listagem nominal e lotação dos eleitores;
  - VII – estabelecer sistemas, documentação e logística de todo o processo eleitoral;
  - VIII – receber e examinar os pedidos de inscrição e a documentação dos candidatos, deferir ou indeferir as inscrições e divulgar aos eleitores as chapas e lista dos candidatos que tiveram os registros das inscrições habilitados para concorrer à eleição;
  - IX – organizar, coordenar e executar o processo de votação;
  - X – providenciar a apuração e totalização dos votos;
-

- XI – elaborar ata de encerramento da apuração nacional;
- XII – delegar às subcomissões eleitorais a competência para apreciar e julgar, em 1ª instância, suspeitas de irregularidades e pedidos de impugnação e aplicar as penalidades pertinentes;
- XIII - apreciar e julgar, em instância final, os recursos interpostos;
- XIV – tornar público o resultado final da eleição;
- XV – encaminhar o resultado final da eleição ao Presidente da Empresa, juntamente com a documentação correspondente, para proclamação da chapa vencedora e encaminhamentos regulamentares subseqüentes;
- XVI – praticar outros atos e/ou providências afins que garantam a normalidade do processo eleitoral;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 15** – A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos após publicação do resultado final da eleição e encaminhamento da documentação correspondente ao Presidente da Empresa.

#### **CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 16** – A Comissão Eleitoral deverá promover ampla divulgação de todo o processo eleitoral, nos meios de comunicação da ECT ou outro meio requerido, garantindo a qualidade e tempestividade das informações e priorizando as etapas que requerem publicidade obrigatória.

**Art. 17** – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por intermédio de edital, publicado no Diário Oficial da União e nos meios de comunicação da ECT, devendo este conter, no mínimo:

- I – condições e prazo para inscrição das chapas;
  - II – requisitos necessários à habilitação;
  - III – divulgação das candidaturas habilitadas;
  - IV – forma de votação;
  - V – prazo, locais e horário para registro das chapas;
  - VI – data e hora de início e término da campanha eleitoral;
  - VII – data e hora de início e término de votação;
  - VIII – local, data e hora da apuração dos votos;
  - IX – prazos para recursos e impugnação de candidaturas;
-

X – prazos para julgamentos de impugnações e recursos;

XI – meios e locais para obtenção do Edital.

**Parágrafo único** – O edital de convocação das eleições deverá prever um período mínimo de 5 (cinco) dias de votação.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 18** – A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de chapa, composta obrigatoriamente por 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º - A inscrição da chapa observará sistemática definida no edital da eleição, respeitado o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º - Para a efetivação da inscrição, a chapa deverá apresentar à subcomissão eleitoral de sua jurisdição, no prazo estabelecido, a documentação comprobatória exigida no edital da eleição, incluindo o Termo de Responsabilidade dos candidatos que a integram, titular e suplente.

§ 3º - No Termo de Responsabilidade, a ser assinado e entregue, o candidato declara cumprir os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º deste regulamento, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e declara também conhecer o Regulamento Disciplinar de Pessoal e o Código de Ética dos Correios.

**Art. 19** – Finalizada a análise dos pedidos de inscrição, a lista das chapas habilitadas e respectivos candidatos, titular e suplente, será divulgada nas *intranets* nacional e regionais da Empresa.

## **CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 20** – A Comissão Eleitoral divulgará nas *intranets* nacional e regionais da ECT, ou por outros meios, as informações relativas aos currículos dos candidatos e suas propostas de trabalho, de acordo com padrão preestabelecido, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral e a ECT não incorrerão em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no *caput*.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se reserva o direito de não publicar, do texto proveniente do candidato, matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 3º - A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos, em meio eletrônico, listagem nominal e lotação dos eleitores.

**§ 4º** - A ECT e a Comissão Eleitoral não fornecerão aos candidatos outros dados cadastrais dos eleitores, a exemplo de endereço físico, endereço eletrônico, telefone etc.

**Art. 21** – Os candidatos deverão observar as restrições impostas para a campanha eleitoral, previstas no edital da eleição e outras orientações específicas divulgadas pela Comissão Eleitoral, bem como no Regulamento Disciplinar de Pessoal e outras normas internas da Empresa, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas nos respectivos instrumentos.

**Parágrafo único** - O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 22** – Os candidatos das chapas habilitadas serão liberados de suas atividades funcionais por 5 (cinco) dias úteis, em período definido no calendário eleitoral, para realização de campanha eleitoral.

## **CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO**

**Art. 23** – A votação será realizada por processo eletrônico, mediante utilização de sistema devidamente certificado por autoridade competente e aprovado pela Comissão Eleitoral, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

**§ 1º** – Para votar o empregado deverá registrar sua chave e/ou senha pessoal.

**§ 2º** – Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

**§ 3º** – A votação deverá garantir as opções de voto nulo e voto em branco.

**Art. 24** – O rito de votação será estabelecido em edital específico da eleição.

## **CAPÍTULO X DOS FISCAIS**

**Art. 25** - Cada chapa poderá solicitar o credenciamento, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, de 1 (um) fiscal, escolhido dentre os eleitores, para atuar durante a apuração dos votos.

## **CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 26** – A apuração dos votos terá início após o encerramento do período de votação, definido no cronograma eleitoral, e será feita mediante sistema computacional, na forma divulgada no edital da eleição.

**Parágrafo único** – A apuração dos votos eletrônicos será realizada pela Comissão Eleitoral, facultando-se a presença dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados.

## **CAPÍTULO XII DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 27** - Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e divulgará o resultado da votação.

**Art. 28** - A ata de encerramento da apuração deverá conter necessariamente:

- I – data, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- II – nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- III – nome e assinatura dos fiscais indicados pelos candidatos que acompanharem os trabalhos de apuração;
- IV – número total de eleitores e número total de votantes;
- V – total de votos válidos, brancos e nulos;
- VI – total geral de votos válidos atribuídos a cada chapa.

**Art. 29** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos nulos e em branco.

**Parágrafo único** – Se nenhuma chapa alcançar, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos válidos, a Comissão Eleitoral deverá realizar nova votação no prazo máximo de 30 dias, para a qual concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Art. 30** – Na hipótese de chapas com o mesmo número de votos, serão observados, para fins de classificação, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – o maior tempo de serviço na empresa do candidato titular; e
- II – a maior idade do candidato titular.

**Art. 31** – Lavrada a ata de encerramento da apuração relativa à 1ª ou à 2ª votação, o presidente da Comissão Eleitoral divulgará o correspondente resultado, abrindo-se o prazo recursal.

**Art. 32** – Encerrados os prazos para recursos e julgamentos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da 1ª votação, se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta dos votos válidos, ou o resultado final da eleição, se for o caso.

**Art. 33** – Finda a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará a documentação correspondente ao Presidente da Empresa para proclamação da chapa vencedora e providências regulamentares subsequentes.

### **CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES**

**Art. 34** - A subcomissão eleitoral julgará denúncias de suposta irregularidade cometida contra o processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, desde que apresentadas por escrito e acompanhadas de documentos e outros elementos probatórios, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



**Art. 35** - São penalidades aplicáveis às chapas, conforme a gravidade da ocorrência:

I – advertência; e

II – cancelamento da inscrição.

**Parágrafo único** – à chapa que tiver sofrido 2 (duas) advertências será aplicada, em caso de nova condenação, a pena de cancelamento da inscrição.

**Art. 36** – Aplicada a pena de cancelamento da inscrição, os votos atribuídos à respectiva chapa serão considerados nulos.

#### **CAPÍTULO XIV DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 37** – Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar à subcomissão eleitoral de sua jurisdição, por escrito, a impugnação da inscrição de chapa, circunscrita a eventual descumprimento dos artigos 5º e 6º deste regulamento, devendo o pedido estar motivado e comprovado.

**Art. 38** – A subcomissão eleitoral apreciará a solicitação de impugnação e, em caso de julgamento favorável, a chapa terá seu pedido de inscrição indeferido ou seu registro de inscrição cancelado.

#### **CAPÍTULO XV DOS RECURSOS**

**Art. 39** – Da decisão da subcomissão eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral.

**Art. 40** – A critério da Comissão Eleitoral, o recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da Empresa ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

**Art. 41** – Qualquer chapa poderá apresentar recurso do resultado da votação ou da eleição, com fundamento em irregularidades do processo eleitoral, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, após divulgação do correspondente resultado.

**Art. 42** – Os recursos impetrados deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral antes da divulgação do resultado da 1ª votação ou antes do resultado final da eleição, respeitados os prazos regulamentares estabelecidos no calendário eleitoral.

#### **CAPÍTULO XVI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 43** – Finda a eleição, o Presidente da ECT proclamará a chapa vencedora e adotará as providências regulamentares subseqüentes.

#### **CAPÍTULO XVII DA POSSE DO ELEITO**

**Art. 44** – A posse do candidato titular da chapa vencedora ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado final da eleição.

**Art. 45** – O candidato titular eleito e designado continuará a exercer suas atividades e manterá a remuneração e benefícios inerentes ao seu cargo ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, a remuneração devida aos membros do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – Caso o conselheiro titular representante dos empregados não complete o prazo de gestão, assumirá a vaga o respectivo suplente até o término do prazo de gestão.

§ 1º – O suplente deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos empregados no conselho de administração.

§ 2º – O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, ressalvado o disposto no § 3º, art. 2º, da Lei nº 12.353/2010.

**Art. 47** – Caso o conselheiro de administração representante dos empregados e o respectivo suplente não completem o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o candidato titular da chapa seguinte mais votada, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 1º – Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 2º – Na hipótese de que trata o inciso II do *caput*, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no Estatuto Social da Empresa.

**Art. 48** – Fará parte do processo eleitoral, no mínimo, a seguinte documentação:

I - edital de convocação da eleição;

II - relação nominal dos eleitores;

III - sistema eletrônico para votação;

IV - formulário de Inscrição de Chapa;

V - Termo de Responsabilidade;

VI - atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VII - eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

**Parágrafo único** - Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na ECT pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

**Art. 49** – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.